



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## INFORMAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Informo que foi juntado aos presentes autos o relatório atualizado de projeção de despesas com pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2023 (doc. 7601533).

As dotações orçamentárias referentes à despesa com pessoal nas subações 6777 (Administração de pessoal ativo e encargos - TJ), 6780 (Administração de pessoal inativo e encargos - TJ), 12930 (Administração de pessoal extraquadro - TJ), 14122 (Administração de pessoal e encargos sociais - SIDEJUD), 15402 (Encargos com inativos - SIDEJUD) e 14124 (Administração de pessoal extraquadro - SIDEJUD ) para o exercício financeiro de 2023 perfazem o montante de R\$ 2.996.546.137,36.

Enquanto a projeção dos gastos com pessoal para o referido ano, considerando a despesa empenhada até o momento, bem como aquelas comprometidas pela Diretoria de Orçamento e Finanças; incluídos encargos previdenciários, 13º salário e férias; atingirá o montante aproximado de R\$ 2.699.047.321,66.

Nestes termos, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), esta Diretoria informa que haverá disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da referida despesa no exercício financeiro de 2023 e nos dois subsequentes, bem como não atingirá o "limite prudencial" previsto no art. 22, parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado.

Além disso, cumpre destacar que a despesa total com pessoal do Poder Judiciário no 2º quadrimestre de 2023 foi de 5,02%, abaixo dos limites de alerta, inciso II do § 1º do art. 59 da LRF (5,40%), prudencial, parágrafo único do art. 22 da LRF (5,70%) e máximo, alínea "b" do inciso II do art. 20 da LRF (6,00%).

Em decorrência do acima exposto, certifico que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa, conforme reservas orçamentárias doc. 7601529.

Por fim, certifico que a efetivação da despesa relativa ao Projeto de Lei Complementar doc. 7596691, que transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual, não implicará no comprometimento da observância do limite com despesas de pessoal, estabelecido no art. 20, inciso II, alínea "b", da LRF. Bem como, que não implicará o atingimento do limite prudencial com despesas de pessoal, previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, não incorrendo, portanto, na vedação de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título e a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

São essas as informações que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 06/10/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7602353** e o código CRC **5EB01DCE**.